

PARECERES

COMITÉ DAS REGIÕES

146.a REUNIÃO PLENÁRIA (HÍBRIDA) DO CR (POR INTERACTIO), 12.10.2021-14.10.2021

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança e Garantia Europeia para a Infância

(2022/C 61/03)

Relator:	Jari ANDERSSON (FI-PPE), membro de uma assembleia local: Assembleia Municipal de Sastamala
Textos de referência:	Proposta de recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância COM(2021) 137 final Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança COM(2021) 142 final

RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU**

1. salienta que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel importante na prestação de serviços básicos e na luta contra a pobreza e que a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a sua participação na aplicação da Comunicação da Comissão Europeia — Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança e da proposta de recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância;
2. recorda que o Comité das Regiões já se pronunciou sobre o papel dos órgãos de poder local e regional no combate à pobreza infantil e na promoção dos direitos da criança;
3. salienta que os Estados-Membros estão devidamente informados sobre a forma como as medidas europeias existentes para combater a pobreza infantil e promover os direitos da criança estão a ser aplicadas aos vários níveis de governo local e regional;
4. está disposto a participar em futuros diálogos e cooperação com a Comissão Europeia, o Conselho da União Europeia, a sociedade civil, as associações de defesa dos direitos da criança e outras partes interessadas pertinentes;

Considerações gerais

5. congratula-se com a proposta da Comissão Europeia de recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância e com a Comunicação — Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, que visam contribuir eficazmente para os esforços dos Estados-Membros, das regiões e dos municípios para reduzir a pobreza infantil e melhorar os direitos das crianças e promover assim a justiça e a inclusão na União, bem como em cada região e cidade/município. O princípio da subsidiariedade deve ser tido em conta nesse contexto;
6. salienta que uma criança é, acima de tudo, uma criança, independentemente da sua origem étnica, género, nacionalidade, contexto social e económico, aptidões ou local de residência, e que o interesse superior da criança deve ser integrado em todas as políticas, procedimentos e ações que digam respeito às crianças a todos os níveis. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os direitos da criança são considerados prioritários e tidos em conta em todas as políticas, ações e programas internos e externos da União que afetem direta ou indiretamente as crianças e velar pela coerência em todas as decisões;

7. recorda que todas as crianças devem ter direito a um nível de vida adequado e à igualdade de oportunidades desde a mais tenra idade, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; promover a inclusão socioeconómica das crianças e respetivas famílias é imprescindível para reduzir a pobreza e as desvantagens entre as gerações, e para tal é fundamental assegurar às famílias uma proteção e apoio sociais e sanitários adequados e garantir o acesso a uma educação de qualidade, bem como à formação e ao emprego;

8. insta os Estados-Membros a prestar apoio financeiro suficiente e adequado para assegurar a aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, e exorta os Estados-Membros a continuar a combater as desigualdades estruturais;

9. salienta a importância de uma ação coordenada das autoridades a nível supranacional, nacional, regional e local, a fim de concretizar eficazmente os objetivos das iniciativas da Comissão Europeia;

10. recorda a importância de trabalhar em estreita colaboração com os órgãos de poder local e regional, de incentivar o diálogo com as comunidades locais para reforçar o nível de proteção dos direitos das crianças e de organizar campanhas de informação e promoção a nível local e regional destinadas a sensibilizar a sociedade, em geral, e as crianças, em particular, para os seus direitos, com apoio financeiro da UE;

Garantia para a Infância

11. observa que é necessário combater a pobreza e promover a integração social de diferentes grupos étnicos e comunidades marginalizadas para assegurar a proteção eficaz dos direitos das crianças; a pobreza e a exclusão social podem limitar significativamente as oportunidades futuras para as crianças e as suas famílias;

12. chama a atenção para a necessidade de orientar primariamente as medidas específicas nesse sentido para as crianças mais vulneráveis; deve ser garantida uma educação de qualidade a todas as crianças, para que todas tenham iguais oportunidades de desenvolver o seu potencial;

13. salienta a necessidade de identificar boas práticas para reduzir a pobreza infantil e melhorar o acesso aos serviços básicos de apoio à infância e o exercício efetivo dos direitos das crianças; recomenda, a este respeito, que os órgãos de poder local e regional sejam associados aos esforços de sensibilização e divulgação das boas práticas em toda a União; propõe ainda a organização de conferências e visitas de estudo internacionais, nacionais e regionais para este efeito;

14. congratula-se com a proposta de criar uma Rede Europeia dos Direitos da Criança, composta por representantes nacionais, organizações internacionais e não governamentais, representantes dos órgãos de poder local e regional e crianças. A Rede tem por objetivo reforçar o diálogo e a aprendizagem mútua sobre os direitos da criança entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e apoiar a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança;

15. congratula-se com o facto de os Estados-Membros com uma taxa de crianças em risco de pobreza ou exclusão social superior à média da UE deverem consagrar 5 % das dotações do Fundo Social Europeu Mais à luta contra a pobreza infantil;

16. insta todos os Estados-Membros, e não apenas os mais afetados pela pobreza infantil, a preverem recursos suficientes para apoiar as recomendações da Garantia Europeia para a Infância. Neste espírito, destaca os efeitos positivos do apoio financeiro às famílias com crianças como um método eficaz para combater a pobreza infantil. O objetivo deve consistir em desenvolver um ecossistema de investimento abrangente em prol das crianças europeias, baseado na Garantia para a Infância, no Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nos fundos estruturais e em recursos nacionais, para melhorar a prestação efetiva de serviços inclusivos e de qualidade a todas as crianças;

17. recorda que as empresas e o empreendedorismo social podem desempenhar um papel fundamental na aplicação da Garantia Europeia para a Infância e realça que importa investir no reforço das suas capacidades, no acesso ao financiamento e na educação para o empreendedorismo; salienta ainda que a melhoria dos estabelecimentos de ensino e dos regimes de assistência social nos Estados-Membros menos desenvolvidos com recurso aos fundos da UE também é essencial para a aplicação da Garantia Europeia para a Infância;

18. congratula-se com os objetivos da UE nos domínios do emprego, das competências e da proteção social, incluindo os relacionados com a pobreza infantil. O Comité recorda que a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais é uma responsabilidade partilhada das instituições da UE, das autoridades nacionais, regionais e locais e dos parceiros sociais;

19. apoia a proposta de nomear um coordenador nacional da Garantia para a Infância (provedor da criança, etc.) em cada Estado-Membro, com recursos e poderes suficientes para promover, coordenar e acompanhar as questões relacionadas com a estratégia para a criança e a Garantia para a Infância;

Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança

20. congratula-se com a iniciativa da Comissão Europeia de elaborar uma nova estratégia global sobre os direitos da criança;

21. recorda que os órgãos de poder local e regional europeus estão idealmente posicionados para tomar medidas concretas para fazer valer os direitos das crianças, favorecer o seu desenvolvimento num ambiente protetor, em que são respeitadas e bem tratadas, e assegurar a sua proteção contra quaisquer formas de violência, incluindo abusos e negligência. Há que promover a cooperação entre os órgãos de poder local e regional, e a UE deve apoiar parcerias mais eficazes entre os órgãos de poder local e regional, nomeadamente no que diz respeito à partilha de boas práticas;

22. insta a Comissão e os Estados-Membros a garantir um financiamento adequado da Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, assegurando-se de que os instrumentos de financiamento interno e externo da UE, bem como os orçamentos nacionais, apoiam devidamente a execução das prioridades estabelecidas na estratégia;

23. propõe a elaboração, em cooperação com os Estados-Membros e associando os órgãos de poder local e regional e as instituições especializadas a nível local e regional, de um roteiro e de um calendário mais preciso para a execução da iniciativa;

Proteção social

24. congratula-se com o compromisso da Comissão Europeia de apresentar uma iniciativa para apoiar o desenvolvimento e o reforço de medidas integradas de proteção das crianças. Estas medidas incentivarão todas as autoridades e serviços competentes a trabalharem melhor em conjunto e a cooperarem;

25. insta as autoridades nacionais competentes a assegurar serviços de segurança social e de proteção de menores eficazes e acessíveis que proporcionem ambientes seguros e inclusivos e um tratamento adequado, prestando atenção às medidas preventivas, à intervenção precoce e ao apoio às famílias vulneráveis;

26. recorda que as crianças deverão ser devidamente tidas em conta no quadro político do próximo Semestre Europeu;

27. insta os Estados-Membros, sem prejuízo do princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 165.º do TFUE, a garantir a todas as crianças igualdade de acesso a serviços de educação e acolhimento na primeira infância de qualidade e inclusivos, com vista a atingir as metas de Barcelona para a participação, e a encarar a educação e o acolhimento na primeira infância não mais como um serviço orientado pela procura, mas como um direito para todas as crianças consagrado na legislação europeia enquanto direito legal e social;

Educação

28. insta ainda os Estados-Membros a assegurar que todas as crianças tenham um acesso equitativo a uma educação de qualidade, independentemente da origem étnica, religião ou crença, deficiência, nacionalidade, residência ou estatuto de imigrante, género ou orientação sexual, e a tomarem medidas adequadas para prevenir e combater as causas do absentismo e o fenómeno do abandono escolar precoce;

29. salienta a importância de prever um valor mínimo para a licença parental plenamente remunerada e o abono de família. A licença parental poderia conferir direitos a cada progenitor separadamente e permitir uma utilização flexível dos mesmos, inclusive numa fase posterior da infância;

30. salienta que a qualidade da formação de base dos professores, dos educadores e de outros profissionais do setor e a sua atualização são da maior importância para a educação, o bem-estar e a integração de todas as crianças; frisa, além disso, a necessidade de um financiamento adequado, estável a longo prazo e orientado para as necessidades das escolas e dos infantários que também assegure a viabilidade das pequenas escolas nas zonas rurais; é possível recorrer também a bolsas de estudos para as crianças dos meios socioeconómicos menos favorecidos;

31. considera que a prevenção da divergência do nível de qualidade entre as escolas de um mesmo Estado-Membro e no interior da União deve ser um objetivo central;

32. congratula-se com a proposta de uma recomendação do Conselho sobre a aprendizagem mista para um ensino primário e secundário inclusivo e de elevada qualidade, bem como com a proposta de uma recomendação do Conselho sobre percursos para o sucesso escolar, destinada a dissociar os níveis de habilitações e o sucesso escolar do estatuto social, económico e cultural; secunda o apelo da Comissão Europeia aos Estados-Membros para que assegurem uma igualdade de acesso efetiva de todas as crianças às ferramentas digitais e à Internet de alta velocidade, à literacia digital e a materiais e

ferramentas educativos em linha; salienta, ao mesmo tempo, a necessidade de também prever na estratégia a disponibilização de equipamentos e de apoio extraescolar às crianças com necessidades especiais que vivem na pobreza, em comunidades marginalizadas, como as crianças migrantes e ciganas, ou em zonas remotas e rurais, bem como orientação e formação no domínio digital para crianças e adolescentes socialmente desfavorecidos e as respetivas famílias; defende que se preveja um apoio financeiro público destinado a equipamento digital para estas crianças;

33. preconiza o desenvolvimento de «escolas de talentos» bem equipadas, sobretudo nas regiões que enfrentam grandes desafios sociais;

34. salienta que a educação digital nunca deve ser um substituto permanente da educação presencial, especialmente quando o acesso à tecnologia é limitado; a educação presencial desempenha um papel importante na interação social, na aprendizagem de qualidade e no desenvolvimento;

35. salienta a importância de desenvolver competências que permitam uma vida autónoma aos jovens e de proporcionar formação aos educadores através de programas de subvenções;

36. reputa necessário velar por que haja serviços sociais destinados aos jovens que abandonam o sistema de proteção das crianças, proporcionando-lhes alojamento, formação e assistência no sentido de favorecer um projeto de vida autónoma, a fim de assegurar a sua integração socioprofissional;

37. chama a atenção para a necessidade de prever centros de desenvolvimento que oferecem programas gratuitos de acompanhamento de crianças com talento que vivem em condições difíceis e estão dispostas a aprender;

38. salienta que os estabelecimentos de ensino devem ter capacidade para prestar serviços básicos a fim de assegurar que as crianças que os frequentam são suficientemente saudáveis, tanto física como mentalmente;

Violência cometida pelas crianças e violência contra as crianças

39. insta a União Europeia, os Estados-Membros e as regiões a intensificar os seus esforços para pôr termo a todas as formas de violência e discriminação contra as crianças, incluindo violência física, sexual, económica e psicológica, abusos, negligência, maus-tratos e violência em linha, casamento forçado, tráfico de crianças migrantes, tortura, homicídios de honra, mutilação genital feminina, abandono escolar precoce, incesto e utilização de crianças como soldados;

40. reitera que a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança deve ter em conta todas as iniciativas legislativas e não legislativas em matéria de direitos da criança, a fim de assegurar a coerência na proteção das crianças contra a violência, o tráfico e o abuso. O CR insta igualmente a Comissão a publicar um calendário preciso para estas propostas e a assegurar a correta aplicação das recomendações;

41. salienta a importância de desenvolver abordagens preventivas para combater todas as formas de violência contra as crianças ao nível da UE e dos Estados-Membros, nomeadamente promovendo esforços no sentido de assegurar que os menores são tratados de forma adequada e criando ambientes que os protejam em todos os domínios das suas vidas. Os órgãos de poder local e regional e as instituições especializadas a nível local e regional devem participar no desenvolvimento de abordagens preventivas a nível nacional;

Saúde infantil

42. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a promover a divulgação de informações exatas sobre a vacinação, a fim de reforçar a confiança na estratégia de vacinação e assegurar que a saúde das crianças não é prejudicada pelas consequências da desinformação;

43. congratula-se com a estratégia de recuperação e resiliência destinada a promover uma recuperação rápida e inclusiva após a pandemia de COVID-19;

44. salienta a necessidade de realizar uma avaliação específica do impacto da pandemia na saúde mental das crianças e adolescentes, reforçar o investimento na saúde mental e elaborar estratégias para proteger a população infantil e juvenil das doenças mentais;

Direitos da criança e migração

45. recorda a necessidade de assegurar um sistema judicial adaptado às crianças, com procedimentos adequados e inclusivos para dar resposta às necessidades específicas das crianças, e salienta a importância de garantir o direito da criança a ser ouvida, a ser informada numa linguagem clara, simples e adaptada à sua idade, capacidade de compreensão e desenvolvimento, que esta possa entender e compreender facilmente, e, se necessário, a beneficiar da assistência de um representante legal;

46. congratula-se com o compromisso da Comissão Europeia de apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento de alternativas eficazes e viáveis à detenção de crianças nos procedimentos de imigração;
47. salienta a importância de apoiar as crianças vítimas de violência doméstica, facilitando o seu acesso aos serviços sociais e de saúde mental, a fim de favorecer a sua recuperação e o seu bem-estar mental. Além disso, importa mobilizar estes serviços contra o comportamento violento nas crianças e facilitar a reintegração dos jovens que cometeram atos de violência;
48. opõe-se à detenção de crianças com base na migração. O princípio diretor deve ser o interesse superior da criança;
49. solicita que as crianças sejam acompanhadas de perto, em todas as fases, pela autoridade e/ou pelo serviço público competente, cuja missão é protegê-las;
50. congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão Europeia de trabalhar no sentido de garantir que não há trabalho infantil nas cadeias de abastecimento das empresas da UE, nomeadamente através de uma iniciativa legislativa relativa ao governo sustentável das empresas. Apela à proibição da importação de produtos produzidos com recurso a trabalho infantil;
51. salienta a importância de promover a inclusão social e combater o racismo e a discriminação das crianças e adolescentes migrantes não acompanhados;

Direito da criança a ser ouvida e associada aos assuntos e decisões que lhe dizem respeito

52. reitera que deve ser garantida às crianças a oportunidade de participarem nas decisões que afetam as suas vidas e de serem ouvidas em função da sua idade e maturidade, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
53. frisa a importância de desenvolver atividades de prevenção, nomeadamente do álcool, do tabaco e do consumo de drogas, junto dos jovens. Neste contexto, recomenda a participação dos órgãos de poder local, dos estabelecimentos de ensino e das instituições especializadas no desenvolvimento de atividades de prevenção e na sensibilização para os perigos do consumo de álcool, tabaco e drogas;
54. salienta a importância de sensibilizar para os direitos das crianças e de promover a participação das crianças nos processos de decisão a todos os níveis;
55. congratula-se com a proposta da Comissão Europeia de promover e melhorar a participação inclusiva e sistemática das crianças a nível local, nacional e europeu através da criação de uma Plataforma Europeia para a Participação das Crianças;
56. insta os Estados-Membros e as regiões a criar, melhorar e disponibilizar recursos adequados para abordagens novas e existentes em matéria de participação das crianças a nível local, regional e nacional;
57. insta a União Europeia e os Estados-Membros a intensificar a promoção do diálogo entre os responsáveis políticos nacionais e os jovens. A este respeito, propõe a organização de ateliês conjuntos, em cooperação com os órgãos de poder local, destinados a envolver os jovens na tomada de decisões e a ter em conta os seus pontos de vista sobre a evolução das políticas que lhes dizem respeito;
58. congratula-se com o facto de a Comissão Europeia ter nomeado recentemente a primeira coordenadora europeia para a juventude, Biliana Sirakova, tal como proposto pela Comissão Europeia na Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027. Reitera o seu apelo para que se organizem reuniões regulares entre o CR e a coordenadora europeia para a juventude e se formalize a cooperação entre os dois ⁽¹⁾;

CONCLUSÕES

59. solicita que pelo menos 5 % dos recursos do FSE+ em regime de gestão partilhada sejam afetados ao apoio a ações ao abrigo da Garantia Europeia para a Infância e à criação de um ecossistema de investimento eficaz em prol das crianças europeias, que combine fundos da UE e recursos nacionais. Deve ser nomeado em cada Estado-Membro um coordenador nacional da Garantia para a Infância, com os poderes necessários para promover, acompanhar e elaborar relatórios sobre questões relacionadas com a Estratégia sobre os Direitos da Criança e a Garantia para a Infância. Em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, deve ser garantida a todas as crianças a oportunidade de participarem nas decisões que afetam as suas vidas e de serem ouvidas em função da sua idade e maturidade;

⁽¹⁾ Parecer do CR sobre O Corpo Europeu de Solidariedade e a nova Estratégia da UE para a Juventude, COR-2018-03892-00-00-AC-TRA.

60. salienta que é necessário reconhecer e identificar o papel fundamental desempenhado pelos órgãos de poder local e regional no combate à pobreza infantil e na proteção de menores contra todas as formas de violência, assim como na prevenção da discriminação e da exclusão social. Este papel refletiu-se na resposta local à pandemia de COVID-19. Muitas regiões, cidades e municípios agiram rapidamente e tomaram medidas para atenuar as repercussões negativas em termos de pobreza infantil, por exemplo, prestando assistência alimentar às famílias necessitadas de várias formas;

61. salienta que os Estados-Membros e outros intervenientes têm de se preparar para os desafios que surgirão à medida que a pandemia desaparecer, devido a alterações na situação de vida das crianças e das famílias. Os órgãos de poder local e regional estão na linha da frente na prestação de serviços básicos específicos previstos na Garantia Europeia para a Infância. Por conseguinte, é fundamental associar os órgãos de poder local e regional enquanto parceiros fundamentais no desenvolvimento e na aplicação da Garantia para a Infância, promovendo a governação a vários níveis e estabelecendo responsabilidades conjuntas e estratégias coordenadas entre os níveis local, nacional e da UE.

Bruxelas, 12 de outubro de 2021.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Apostolos TZITZIKOSTAS
